# Centro de Ciências Tecnológicas – CCT Departamento de Engenharia Mecânica – DEM

## Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica - PPGEM

## RESOLUÇÃO № 002/2022 - CPPGEM

Dispõe sobre a atribuição de Créditos Especiais no curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UDESC.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (CPPGEM) do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições em consonância e complementando o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 – CPPG e complementando a Resolução nº 008/2021 – CPPG, que dispõe sobre o Plano do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, e considerando a deliberação deste Colegiado, ocorrida em 01 de julho de 2022,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º A atribuição de Créditos Especiais no curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UDESC regular-se-á de acordo com as disposições desta Resolução.
- Art. 2º Créditos Especiais são unidades de créditos associadas a atividades bibliográficas, técnicas e científicas realizadas por discente durante o período em que o mesmo estiver regularmente matriculado no curso de pós-graduação.
  - § 1º O aluno poderá validar, no máximo, 04 (quatro) Créditos Especiais, conforme Resolução nº 008/2021 CPPG.
  - § 2º Produções que já tenham sido utilizadas para comprovação de produção científica como requisito parcial para a conclusão do curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UDESC (RESOLUÇÃO Nº 003/2020 CPPGEM) não poderão ser contabilizadas como créditos especiais. (Redação dada pela Resolução n° 002/2023 CPPGEM)
  - § 3º Os créditos referentes às produções só serão considerados quando o aluno for um dos autores e o tema for pertinente ao projeto de sua dissertação (Resolução nº 37/2019 CONSEPE). (Redação dada pela Resolução n° 002/2023 CPPGEM)
  - § 4º Caso dois ou mais alunos regulares do programa sejam autores de uma mesma produção, dividir-se-á os créditos referentes a essa produção de forma proporcional entre os alunos. (Redação dada pela Resolução nº 002/2023 CPPGEM)
- Art. 3º A equivalência entre as atividades realizadas e o número de créditos especiais dar-se-á de acordo com:



# Centro de Ciências Tecnológicas – CCT Departamento de Engenharia Mecânica – DEM

### Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica - PPGEM

- i. Artigo aceito para publicação (ou efetivamente publicado) em periódico internacional com percentil maior ou igual a 50% e com a coautoria do Professor Orientador: 04 (quatro) créditos;
- ii. Artigo aceito para publicação (ou efetivamente publicado) em periódico internacional com percentil entre 25% e 50% e com coautoria do Professor Orientador: 03 (três) créditos;
- iii. Registro de patente com a coautoria do Professor Orientador: 04 (quatro) créditos;
- iv. Artigo completo publicado em anais de evento internacional técnico/científico; e/ou, apresentação de trabalho em congresso internacional técnico/científico: 02 créditos (a pontuação máxima neste item será de: 02 créditos);
- v. Resumo estendido publicado em anais de evento técnico/científico: 01 (um) crédito.

Parágrafo único: Define-se como percentil o maior ranking do periódico nas plataformas SCOPUS e ISI Web of Science, variando de 0 (zero) a 100 (cem).

- Art. 4º O aluno interessado deverá solicitar o aproveitamento dos créditos especiais ao colegiado do programa. Para isso, o mesmo deverá apresentar, até a data da solicitação de sua defesa de dissertação:
  - i. Justificativa fundamentada, comprovando que o tema é pertinente ao projeto de sua dissertação, com assinatura do requerente e de seu Professor Orientador;
  - ii. Cópia completa das produções e de documentação que comprove o aceite/publicação durante a vigência de seu vínculo como aluno regular do programa.
- Art. 5º O número total de Créditos Especiais a ser atribuído ao aluno pelo relator do CPPGEM deverá ser arredondado para o número inteiro mais próximo.
- Art. 6º Casos omissos serão analisados pelo CPPGEM.
- Art. 7º Esta resolução entra em vigor nesta data.
- Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 01 de julho de 2022.

**EDUARDO LENZ CARDOSO, Dr. Eng.** 

Presidente do CPPGEM